



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 377

O Prefeito Municipal de Vitória: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Tendo em vista o disposto no art. 3, da lei nº 119, de 12 de abril de 1950 e no parágrafo único do art. 1º da lei nº 185, de 30 de janeiro de 1951, é declarado provido efetivamente no cargo de Inspetor de Rendas, criado pela lei nº 336, de 14-12-1953, e a partir de 1º de fevereiro de 1954, o atual Inspetor Sesóstres Andrade.

Parágrafo Único - Na vacância, o cargo de Inspetor de Rendas será provido em comissão, na forma prevista em lei.

Art. 2º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, em 22 de setembro de 1954.

As.) Armando Duarte Rabello
PREFEITO MUNICIPAL

Selada e publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, em 22 de setembro de 1954.

As.) Acyr Francisco Guimarães
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO